

**Projeto de lei nº 1.210 , de 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA Supressiva Nº
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)**

Suprime-se a revogação do art. 105 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), constante do art. 2º do projeto de lei..

Justificativa

A disposição revoga a norma do Código Eleitoral que permite aos partidos realizarem coligações nas eleições proporcionais.

No entanto, a Emenda Constitucional n.º 52, de 8 de março de 2006, ao disciplinar as coligações eleitorais, constitucionalizou esse tema. Assim, a previsão da ampla liberdade de coligação está hoje inserta na própria Carta Magna, e projetos de lei que disponham em contrário são evidentemente inconstitucionais, ou pelo menos injurídicos, por serem absolutamente inócuos, pelo que sugerimos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/Am**

C5F07F6B00